



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – Bairro Seis de Agosto

CONTRATO Nº. 13/2015

PROCESSO Nº 7116/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO: ART. 24,II, LEI 8.666/93.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO, ATRAVÉS DE SUA MESA
DIRETORA E A EMPRESA ROSANA DA
SILVA TORRES DE CASTRO.**

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de Janeiro, n.º 53 – Seis de Agosto – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Presidente **ARTEMIO LIMA DA COSTA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 155.764 SSP/AC e inscrito no CPF Nº. 216.833.282-72, e pela sua 1ª Secretária **ROSELI COSTA**, brasileira, Vereadora, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG Nº. 177.350 SSP/AC e CPF Nº. 308.004.472-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **ROSANA DA SILVA TORRES DE CASTRO (dsg Produção Design)**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 12.806.062/0001-74, com endereço a Rua Cruzeiro do Sul, 601 – Conjunto Esperança II, representada por sua Gerente Proprietária **ROSANA DA SILVA TORRES DE CASTRO**, brasileira, portadora do CPF nº 643.852.052-72, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, **RESOLVEM**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 7116/2015**, e observado o disposto na Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 A contratada obriga-se a prestar serviços especializado em tecnologia da informação para planejamento, desenvolvimento e manutenção de portal/site deste Legislativo, pelo prazo de 90 (noventa) dias, na forma de contratação emergencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

2.1. Atualização de conteúdo diversos do site <http://www.riobranco.ac.leg.br/> utilizando o Gerenciador de Conteúdo (CMS) já instalado sob a plataforma Joomla e modificações básicas na programação contemplando apenas o bom funcionamento do site, atualização das redes sociais vinculadas a Câmara Municipal de Rio Branco – Acre;

2.2. Conteúdo multimídia;



- 2.3. Interação com redes sociais;
- 2.4. A home principal terá sempre matéria em destaque;
- 2.5. No Web portal deverá possuir banners de eventos, destaques de assuntos importantes diários, semanal e/ou mensal, newsletter;
- 2.6. Banco de dados para armazenamento de conteúdo;
- 2.7. As páginas web deverão ser construídas de forma que quando colocadas em produção possam ter o seu conteúdo (imagens, notícias, menus, etc) atualizado facilmente por usuários gestores, sem necessários conhecimentos técnicos na área de desenvolvimento web, diretamente pela CONTRATANTE, através de acesso online.
- 2.8. Desenvolvimento na solução de componentes:
 - 2.8.1.1. Menus e Submenu Horizontal;
 - 2.8.1.2. Textos;
 - 2.8.1.3. Fotos;
 - 2.8.1.4. Agenda;
 - 2.8.1.5. Links;
 - 2.8.1.6. Notícias;
 - 2.8.1.7. Slide de fotos, banners;
 - 2.8.1.8. Banco de áudio e/ou vídeos;
 - 2.8.1.9. Formulários;
 - 2.8.1.10. Serviços de Rádio e/ou TV online e/ou off-line

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Atualização do conteúdo textual, fotográfico e mídia das notícias diárias; das páginas fixas; do banco de fotografias; do tratamento de imagem, das páginas de mídias; e das páginas de informações como tabelas e outras;
- 3.2. O conteúdo não será produzido pela DSG, resguardando apenas a inserção do material produzido pela Câmara Municipal de Rio Branco, ou material externo com a devida autorização. Também não contempla a correção gramatical;
- 3.3. Programação básica de página que necessitem de modificações apenas para o bom funcionamento do site, incluindo modificações que sugerem uma navegação mais rápida e objetiva, podendo ser reorganizado conteúdo, menus, banners e botões;
- 3.4. Não contempla a criação de novo tema/template ou redesign já instalado no CMS. Também não está incluso a migração de servidores, banco de dados e CMS.
- 3.5. Atualização de páginas das redes sociais com o conteúdo publicado no site da Câmara Municipal de Rio Branco. Produção de mídias e pequenos textos para divulgação de notícias e eventos independente de atualização do site. Gestão de

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – Bairro Seis de Agosto

presença contemplando o gerenciamento de publicações, comentários e respostas. Relatório de Feedback.

3.6. Elaboração do layout e design das páginas web

3.7. Planejar o layout atraente e funcional, que facilite a comunicação com o usuário através de uma linguagem condizente com os objetivos do site;

3.8. Implementar o conteúdo de textos, páginas multimídias (TV e/ou Rádio, online/off-line), sons, imagens, Áudio, vídeos, etc.);

3.9. Gerenciamento de conta de e-mails, tais como criação, exclusão e manutenção de senhas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

4.4. A presente despesa correrá por conta dos Elementos Econômicos:

Programa de Trabalho: 001.001.20010000

Aplicação Programada: Administração da Câmara Municipal de Rio Branco

Fonte: 1

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo máximo de dez dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de certidões de situação regular junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS do mês a que se refere à prestação de serviço. O serviço e o pagamento serão mensais.

5.2. Será efetuado crédito em conta corrente devendo a contratada informar o número do banco, da agência e conta bancária, junto à nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.5. A Contratada obriga-se:

6.5.1 Prestar as informações solicitadas pela Contratante, dentro dos prazos estipulados.

6.5.2. Não transferir a outros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

6.5.3. Garantir a execução dos serviços nos prazos acordados;

6.5.4. Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual;

6.5.5. Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

Handwritten signatures and initials:
M
D



6.5.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, acidentária e previdenciária que incidir sobre o pessoal que disponibilizar para atuar junto a CONTRATANTE, inclusive transporte e alimentação que se faça necessário;

6.5.7. Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da realização do objeto;

6.5.8. A empresa CONTRATADA deverá manter atualizada uma réplica do ambiente de produção, apta para a realização do desenvolvimento, testes e homologação de produtos/serviços;

6.5.9. A empresa CONTRATADA deverá indicar um profissional que será responsável pelo planejamento e gestão deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a empresa Contratada sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, de acordo com o artigo 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de acordo com o Art. 19 do Decreto Estadual nº 5965 de 30/12/2010;
- c) Suspensão temporária de licitar com a Administração;
- d) Declaração de Inidoneidade.

7.2. Ocorrendo atraso na entrega dos bens, será aplicada multa 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.3. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos, cobradas judicialmente.

7.4. No caso de Declaração de Inidoneidade ou suspensão do direito de licitar, a Direção da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, comunicará o fato aos demais órgãos da administração municipal direta e indireta.

7.5 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

8.2. Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela Contratada, esta deverá notificar a Contratante, mediante documento protocolado, devidamente fundamentado e comprovado.

8.3. A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo a Contratada, manter e



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – Bairro Seis de Agosto

execução do contrato pelo prazo necessário para a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre efetuar nova contratação.

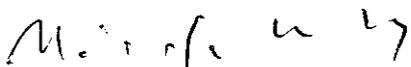
CLÁUSULA NONA - DO FORO

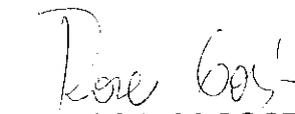
9.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Branco, Acre, para dirimir litígios resultantes deste contrato.

9.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas.

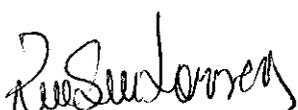
Rio Branco-Acre, 09 de junho de 2015.

Pela contratante:


Ver. ARTEMIO LIMA DA COSTA
Presidente - CMRB


Ver. ROSELI COSTA
1ª Secretária – CMRB

Pela Contratada:


ROSANA DA SILVA TORRES DE CASTRO - ME (dsg Produção Design)
CNPJ nº. 12.806.062/0001-74
Representante: **ROSANA DA SILVA TORRES**
CPF N.º: 643.852.052-72